

PROJETO DE LEI N. 13.751/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Março Laranja, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, no calendário oficial do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Março Laranja**, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, a ser celebrado anualmente, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2.º A instituição do Março Laranja visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, os professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3.º São símbolos do mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá prevalecer na iluminação externa de monumentos e edifícios públicos, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos das campanhas de prevenção e combate ao *bullying*.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de fevereiro de 2016.


LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor